

ACÓRDÃO TC-166/2011

PROCESSO - TC-2464/2010

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -
PRESIDENTE: JOSÉ ALBERTO VALIATI - 1) CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL - 2)
RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2464/2010, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Iconha, referentes ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Presidente, Sr. José Alberto Valiati.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 63/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de dezembro de 2009.

Considerando que a 5ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dez de março de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Julgar **regulares** as contas apresentadas, sob responsabilidade do Sr. José Alberto Valiati, Presidente da Câmara Municipal de Iconha no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

2. Recomendar ao gestor que:

2.1. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais seja realizada por meio de Decreto Executivo, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

2.2. A abertura de Créditos Adicionais Especiais seja previamente autorizada por Lei Específica obedecendo aos critérios estabelecidos nos artigos 167, inciso V, e 165, § 8º, ambos da Constituição Federal, e artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Integram este Acórdão o voto do Relator, o Relatório Técnico Contábil nº 292/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 290/2011, ambos da 5ª Controladoria Técnica, e o Parecer nº 556/2011, da Procuradoria Especial de Contas.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Marcos Miranda Madureira, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o

Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Relator

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA
Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões